



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026**

**REGISTRO DE PREÇOS DE LUBRIFICANTES**

**1. PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.566.188/0001-18, por intermédio do Setor de Licitações, devidamente autorizado pela Prefeita Municipal, Sra. Flaviana Brandenburg Basso, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, suas alterações, Decreto Municipal nº 3.449/2023 e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de licitação, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, Modo de Disputa ABERTO, **exclusivo para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, e demais empresas beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações** com vistas ao registro de preços de lubrificantes, em conformidade com as especificações contidas neste Edital.

1.1. A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no **dia 03 de junho de 2026, as 09 horas** podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **08 horas e 59 minutos**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

**2. DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação o registro de preços, visando futuras contratações centralizadas para a aquisição de lubrificantes, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, em acordo com as quantidades, condições e especificações da tabela abaixo e do Termo de Referência **(Anexo I)**:

Item	Un.	Qtde. Min.	Qtde. Máx.	Descrição	Vlr. Unit. Ref. R\$
01	Lt	01	136	Óleo lubrificante para motor a gasolina, Viscosidade SAE 5W30, sintético, classificação mínima API SN, ACEA C3, embalagem de 01(um) litro, produto não reciclado.	41,12
02	Lt	01	32	Óleo lubrificante para motor a gasolina, Viscosidade SAE 5W40, sintético, classificação mínima API SN, ACEA A3, embalagem de 01(um) litro, produto não reciclado.	45,30
03	Lt	01	56	Óleo lubrificante para motor a gasolina, Viscosidade SAE 20W50, semissintético, classificação mínima API SM, embalagem de 01(um) litro, produto não reciclado.	27,25



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

04	Un	01	76	Óleo lubrificante para motor a diesel, Viscosidade SAE 5W30, sintético, classificação mínima ACEA C3, API SM / SL, ASTM D2270 170, embalagem de 4 (quatro) litros.	235,37
05	Lt	01	10	Óleo lubrificante para motor a diesel, Viscosidade SAE 5W30, classificação ACEA C2, sintético, embalagem de 1(um) litro, produto não reciclado.	53,98
06	Bd	01	75	Óleo lubrificante para motor a diesel turbinado, Viscosidade SAE 15W40, Classificação API CI-4, mineral, embalagem de 20(vinte) litros, produto não reciclado.	425,24
07	Bd	01	12	Óleo lubrificante para caixa e diferencial, Viscosidade SAE 80W90, Classificação API GL-5, embalagem de 20(vinte) litros, produto não reciclado.	593,15
08	Bd	01	14	Óleo lubrificante para caixa e diferencial, Viscosidade SAE 85W140, Classificação API GL-5, embalagem de 20(vinte) litros, produto não reciclado.	562,90
09	Bd	01	10	Óleo para transmissões hidráulicas conversores de torque, Viscosidade SAE 10W, Classificação Allisom C-4, embalagem de 20(vinte) litros, produto não reciclado.	552,78
10	Un	01	67	Fluído para sistemas de freio e embreagem, Classificação DOT 4, embalagem de 500(quinhetos) ml, produto não reciclado.	32,98
11	Un	01	106	Óleo hidráulico para sistemas hidráulicos e outras aplicações, Classificação AW68, embalagem de 20(vinte) litros, produto não reciclado.	470,96
12	Bd	01	12	Óleo hidráulico para transmissões, sistemas hidráulicos, diferencial e freio úmido, Classificação 433 HD, embalagem de 20(vinte) litros, produto não reciclado,	462,25
13	Bd	01	136	Agente Redutor Líquido de Nox Automotivo, ARLA 32, embalagem de 20 litros.	122,57
14	Un	01	63	Desengripante rápido, para desengripar porcas, parafusos, dobradiças, fechaduras e mecanismos delicados, embalagem de 300(trezentos) ml.	17,94
15	Un	01	4	Graxa lubrificante especial a base de sabão de lítio e cálcio com propriedades de extrema pressão, para juntas universais, cubos de rodas e pinos de veículos e máquinas pesadas, Classificação Grau NLGI/2, Ponto de gota 260°C, embalagem de 170(cento e setenta) quilogramas.	7.144,95
16	Bd	01	9	Graxa lubrificante especial a base de sabão de lítio e cálcio com propriedades de extrema pressão, para juntas universais, cubos de rodas e pinos de veículos e máquinas pesadas, Classificação Grau NLGI/2, Ponto de gota 260°C, embalagem de 20(vinte) quilogramas.	633,37
17	Un	01	110	Aditivo de radiador anticorrosivo concentrado de 3%, embalagem de 01(um) litro.	18,31
18	Bd	01	5	Óleo lubrificante ATF TA para transmissões automáticas e sistemas hidráulicos, com corante vermelho, embalagem de 20(vinte) litros, produto não reciclado.	645,38
19	Un	01	50	Óleo lubrificante SAE 40 para caixas de câmbio de veículos pesados a diesel, acima de 9(nove) toneladas, embalagem de 01(um) litro, produto não reciclado.	33,95

“Doe Sangue.”

“Doe órgãos, salve uma vida.”





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

20	Bd	01	36	Óleo lubrificante SAE 10W30 API GL-4 para sistemas de transmissões, conversores de torque, sistemas hidráulicos e sistemas de freio, embalagem de 20(vinte) litros, produto não reciclado.	604,76
21	Bd	01	6	Óleo lubrificante Hy-Gard SAE 10W30 JDM J20C, para sistemas de transmissão e hidráulico, embalagem de 20(vinte) litros, produto não reciclado.	867,88
22	Bd	01	30	Óleo lubrificante SAE 20W30 API GL-4 para sistemas de transmissão e freios e sistemas hidráulicos de alta pressão, embalagem de 20(vinte) litros, produto não reciclado.	602,04

### 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

**3.1.** Poderão participar da Licitação os interessados que atuam no ramo de atividade inerente ao objeto licitado, desde que comprovem o atendimento de todas as condições previstas neste Edital.

**3.1.1.** Com base na Lei Complementar 123/2006, suas alterações e Lei Municipal 1.488/2010, os itens objeto da licitação serão exclusivos para a participação de empresas enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e demais beneficiárias da referida Lei Complementar, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Certame, que atendam as exigências deste Edital.

**3.2.** Não poderão participar desta Licitação:

**3.2.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

**3.2.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.2.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.2.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.2.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.2.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.2.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.2.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.2.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.2.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

**3.3.** O impedimento de que trata o item 3.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.4.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.5.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.6.** O disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.7.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3.8.** A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

**4.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, junto ao sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e preencher o Termo de Adesão, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis da



---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Pejuçara**

---

data de realização do pregão, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**4.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no sítio eletrônico do provedor ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: [falecom@portaldecompraspublicas.com.br](mailto:falecom@portaldecompraspublicas.com.br).

**4.3.** É de responsabilidade do licitante, credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e cumprir as regras do presente edital:

**4.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**4.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**4.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**4.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

**4.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

## **5. ENVIO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo, observando o item 6 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

**5.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**5.2.1.** Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**5.2.2.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**5.2.3.** Que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual, Produtor Rural pessoa física, Agricultor Familiar ou Sociedade Cooperativa de Consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

**5.2.4.** Que no ano-calendário de realização da licitação, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

**5.2.5.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**5.2.6.** Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

**5.3.** Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 02 (duas) horas.

## 6. PROPOSTA

**6.1.** O prazo de validade da proposta é definido em 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

### 6.1. Registro da Proposta no Sistema Eletrônico

**6.1.1.** As licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, em formulário específico.

**6.1.2.** A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão eletrônica.

**6.1.3.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.1.4.** A proposta eletrônica deverá apresentar a **indicação expressa marca do produto ofertado, valor unitário e total** do item.

**6.1.4.1.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, com no máximo **2 (duas) casas decimais após a vírgula**. Nos preços propostos deverão englobar vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte e fornecimento, que correrão por conta da licitante vencedora, para o cumprimento das obrigações assumidas.

### 6.2. Envio da Proposta Readequada

**6.2.1.** A licitante melhor classificada deverá enviar a proposta ajustada ao último preço registrado no sistema em conformidade com o Anexo II do presente Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**6.2.2.** A proposta de preços final readequada, deverá ser enviada de forma digitalizada, no campo próprio do sistema (documentos) no prazo previsto no subitem 5.3 do presente edital, prorrogável por igual período mediante prévia solicitação da licitante, apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

**6.2.2.1.** Razão social da empresa, com endereço atualizado, nº do CNPJ, telefone, e-mail e representante legal.

**6.2.2.2. Descrição completa e especificada do item ofertado, com indicação Marca do produto ofertado, em conformidade com o Anexo II do presente Edital.**

**6.2.2.3.** Preço unitário e total, em moeda nacional, que fora registrado no sistema eletrônico;

**6.3.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Eletrônico, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**6.4.** Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.

**6.5.** A recusa em enviar a proposta de preços final readequada, na forma do item 6.2, implicará na desclassificação da licitante, passando os itens para a licitante subsequente que apresentou melhor proposta, para negociação do valor ofertado.

## 7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, no prazo previsto no subitem 5.3 do presente edital, prorrogável por igual período mediante prévia solicitação da licitante, contado da solicitação do pregoeiro:

### 7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

**7.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**7.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**7.1.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 7.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA



---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

---

7.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data designada para a apresentação do documento.

### 7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

7.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Licitação.

7.3.2.1. A prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, é dispensada de apresentação quando tratar-se de licitante Microempreendedor Individual.

7.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante certidão que demonstre a regularidade em relação a tributos e contribuições e certidão que demonstre a regularidade em relação à Dívida Ativa da União, sendo aceita certidão conjunta.

7.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

7.3.6. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

### 7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1 Certificação de Qualidade IATF 16.949:2016 dos óleos lubrificantes, emitida em favor do fabricante do produto ofertado.

### 7.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

7.5.1. A empresa licitante para valer-se dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, em conformidade com os itens seguintes deste Edital, deverão apresentar **declaração firmada por contador ou comprovação através de outro meio idôneo** de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou demais beneficiárias da referida Lei.

## 8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Pejuçara**

---

**8.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**8.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 4.3.2 deste Edital.

**8.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**8.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

## **9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**9.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

**a)** contiverem vícios insanáveis;

**b)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

**c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do valor de referência unitário estimado após a fase de negociação;**

**d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

**9.3.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**9.4.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**9.5.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**9.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**9.6.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

**9.6.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.6.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.6.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **0,5% (cinco décimas por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**9.6.5.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

**9.6.6.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**9.7.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**9.8.** O valor da proposta será reajustado anualmente pelo índice do IPCA/IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

## 10. MODO DE DISPUTA

**10.1.** Será adotado o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9 deste Edital.

**10.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**10.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**10.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**10.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento).

**10.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Pejuçara**

---

**10.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## **11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**11.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate. Constatado o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**11.2.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b)** empresas brasileiras;
- c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## **12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**12.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**12.2.** A licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado, na sessão, pelo Pregoeiro.

**12.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**12.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## **13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**13.1.** Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo fixado no item 5.3 deste Edital.

**13.1.1.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**13.2.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**13.3.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**13.4.** O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 5.2.3 e 5.2.4 e a comprovação exigida pelo subitem 7.5.1 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**13.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 13.1 para o envio da documentação de habilitação.

**13.6.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**13.7.** A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

**13.8.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## 14. RECURSO



---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Pejuçara**

---

**14.1.** Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

**14.2.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

**14.3.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

**14.4.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.2 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

**14.5.** O recurso será dirigido à autoridade superior, mas interposto por intermédio do pregoeiro, que poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

**14.6.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.7.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**15.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

## 16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

**16.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.1.1.** A critério da Administração, a convocação de que trata o subitem anterior, poderá se dar pessoalmente, mediante recibo, através do correio, com aviso de recebimento – AR, por meio eletrônico (internet), publicação na forma usualmente empregada na Municipalidade ou qualquer outro mecanismo idôneo que assegure a cientificação do licitante.

**16.1.2.** A Ata poderá ser assinada de forma eletrônica, através da utilização de Certificado Digital.

**16.1.3.** A pedido do licitante vencedor, poderá ser o instrumento contratual remetido para assinatura via correio, condição que não acarretará qualquer prejuízo à fluência do prazo estipulado no subitem 16.1.

**16.2.** O prazo de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado 01 (uma) vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**16.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do instrumento contratual nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**16.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 16.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**16.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**16.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

## 17. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**17.1.** A ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

**17.2.** Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021 e § 2º do art. 5 do Decreto Municipal nº 3.449/2023, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio da Ata de Registro de Preços, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

### **18. HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA**

**18.1.** O licitante que possuir o preço registrado poderá ter seu registro cancelado da Ata, com consequente aplicação das penalidades previstas no presente edital, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

**18.1.1.** quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;

**18.1.2.** quando se negar a receber a ordem de fornecimento ou de serviços, ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

**18.1.3.** quando não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou;

**18.1.4.** quando sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**18.2.** O licitante que possuir o preço registrado poderá ter seu registro cancelado da Ata, sem aplicação das penalidades previstas no presente edital, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

**18.2.1.** quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;

**18.3.** O licitante que possuir o preço registrado poderá ter o cancelamento dos preços registrados da presente Ata, sem a consequente aplicação das penalidades previstas no presente edital, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

**18.3.1.** quando por razão de interesse público;

**18.3.2.** quando a pedido do licitante, decorrente de caso fortuito ou força maior;

**18.3.3.** quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.



---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Pejuçara**

---

**18.4.** Na hipótese de cancelamento do registro do licitante, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em Ata, em ordem de classificação.

**18.5.** O cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nos itens 18.1, 18.2 e 18.3, será formalizado por despacho da Administração e comunicado ao licitante através de e-mail ou por correspondência, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao Registro de Preços, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**18.6.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir de 05 (cinco) dias úteis da sua publicação.

## **19. CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**19.1.** Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto na Ata, que deva retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anuidade.

**19.2.** Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do Órgão Gerenciador com base na documentação apresentada pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços, sob pena de indeferimento do pedido.

**19.3.** A resposta aos pedidos de revisão dos custos da Ata, deverão ser feitas em até 10 (dez) dias.

**19.4.** No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão deverá ser feito de forma concomitante, pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na Ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à detentora da Ata de Registro de Preços.

**19.5.** No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será reclassificada a Ata de Registro de Preços.

## **20. FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO RESERVA**

**20.1.** Serão incluídos na Ata, compondo o cadastro de reserva, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

**20.2.** No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.



---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Pejuçara**

---

**20.3.** O registro a que se refere o item 20.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

**20.4.** A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 20.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**20.4.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e

**20.4.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Ata.

**20.5.** Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital, e observado o disposto no item 20.1, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**20.6.** Na hipótese de nenhum licitante integrante do cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**20.6.1.** Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**20.6.2.** Adjudicar e registrar o preço nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **21. FORNECIMENTO**

**21.1.** A execução do objeto será iniciada pela licitante vencedora após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

**21.2** Os fornecimentos deverão ser executados conforme as condições e especificações do Termo de Referência, **Anexo I** do presente Edital.

## **22. DO PAGAMENTO**

**22.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela empresa ou via boleto bancário, mediante o recebimento do objeto licitado, devidamente aceito, verificado as condições descritas no Edital, contados a partir da data da apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal Eletrônica à Central de Compras deste município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**22.2.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**22.3.** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

**22.3.1.** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte, será observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e IN nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil.

### 23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**23.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**23.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 23.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado. Os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**23.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 23.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**23.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 23.2 do presente Edital.

**23.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**23.6.** A aplicação das sanções previstas no item 23.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**23.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 23.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**23.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 23.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**23.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**23.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**23.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**23.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**23.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 23.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### **24. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**24.1.** O pedido de esclarecimento e impugnação referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro somente por meio eletrônico, através do sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma do edital.

**24.1.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento e para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021.

**24.2.** A resposta ao pedido de esclarecimento e à impugnação será divulgada no site da Administração no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vincularão os participantes e a administração, devendo proceder-se de acordo com a legislação vigente, sempre que implicar em alteração do Edital.

**24.3.** As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

**24.3.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**24.4.** Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data pra realização do certame.

### **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**25.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Pejuçara**

**25.3.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**25.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.5.** Em caso de divergência entre o Edital e seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o disposto no Edital.

**25.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**25.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**25.8.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**25.9.** A administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**25.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pejuçara/RS, 19 de maio de 2026.

**FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO**

Prefeita Municipal



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Pejuçara

Área Requisitante: Secretarias Municipais

Objeto: Realização de licitação para Registro de Preços de lubrificantes

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, visando futuras contratações centralizadas para a aquisição de lubrificantes, para manutenção dos veículos e máquinas rodoviárias e agrícolas das Secretarias Municipais, nas quantidades, especificações e valores estimados, constantes na relação do item 4, para o período de 12 meses.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para o Registro de Preços, objetivando futuras contratações para a aquisição de lubrificantes.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os itens a serem licitados têm natureza de bem de consumo comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A licitação será realizada na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço e modo de disputa aberto, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17º, § 2º, 33º, inciso I e 56º, inciso I, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O quantitativo estimado para o período de 12 meses, conforme solicitação das Secretarias Municipais, consta na tabela abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

Item	Un.	Qtde.	Descrição	Vlr. Unit. R\$	Vlr. Total R\$
01	Lt	136	Óleo lubrificante para motor a gasolina, Viscosidade SAE 5W30, sintético, classificação mínima API SN, ACEA C3, embalagem de 01(um) litro, produto não reciclado.	41,12	5.592,66
02	Lt	32	Óleo lubrificante para motor a gasolina, Viscosidade SAE 5W40, sintético, classificação mínima API SN, ACEA A3, embalagem de 01(um) litro, produto não reciclado.	45,30	1.449,68
03	Lt	56	Óleo lubrificante para motor a gasolina, Viscosidade SAE 20W50, semissintético, classificação mínima API SM, embalagem de 01(um) litro, produto não reciclado.	27,25	1.526,19
04	Un	76	Óleo lubrificante para motor a diesel, Viscosidade SAE 5W30, sintético, classificação mínima ACEA C3, API SM / SL, ASTM D2270 170, embalagem de 4 (quatro) litros.	235,37	17.888,12
05	Lt	10	Óleo lubrificante para motor a diesel, Viscosidade SAE 5W30, classificação ACEA C2, sintético, embalagem de 1(um) litro, produto não reciclado.	53,98	539,80
06	Bd	75	Óleo lubrificante para motor a diesel turbinado, Viscosidade SAE 15W40, Classificação API CI-4, mineral, embalagem de 20(vinte) litros, produto não reciclado.	425,24	31.892,68
07	Bd	12	Óleo lubrificante para caixa e diferencial, Viscosidade SAE 80W90, Classificação API GL-5, embalagem de 20(vinte) litros, produto não reciclado.	593,15	7.117,74
08	Bd	14	Óleo lubrificante para caixa e diferencial, Viscosidade SAE 85W140, Classificação API GL-5, embalagem de 20(vinte) litros, produto não reciclado.	562,90	7.880,65
09	Bd	10	Óleo para transmissões hidráulicas conversores de torque, Viscosidade SAE 10W, Classificação Allisom C-4, embalagem de 20(vinte) litros, produto não reciclado.	552,78	5.527,80
10	Un	67	Fluído para sistemas de freio e embreagem, Classificação DOT 4, embalagem de 500(quinzentos) ml, produto não reciclado.	32,98	2.209,55
11	Un	106	Óleo hidráulico para sistemas hidráulicos e outras aplicações, Classificação AW68, embalagem de 20(vinte) litros, produto não reciclado.	470,96	49.922,03
12	Bd	12	Óleo hidráulico para transmissões, sistemas hidráulicos, diferencial e freio úmido, Classificação 433 HD, embalagem de 20(vinte) litros, produto não reciclado,	462,25	5.547,00
13	Bd	136	Agente Redutor Líquido de Nox Automotivo, ARLA 32, embalagem de 20 litros.	122,57	16.669,52
14	Un	63	Desengripante rápido, para desengripar porcas, parafusos, dobradiças, fechaduras e mecanismos delicados, embalagem de 300(trezentos) ml.	17,94	1.130,22



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

15	Un	4	Graxa lubrificante especial a base de sabão de lítio e cálcio com propriedades de extrema pressão, para juntas universais, cubos de rodas e pinos de veículos e máquinas pesadas, Classificação Grau NLGI/2, Ponto de gota 260°C, embalagem de 170(cento e setenta) quilogramas.	7.144,95	28.579,81
16	Bd	9	Graxa lubrificante especial a base de sabão de lítio e cálcio com propriedades de extrema pressão, para juntas universais, cubos de rodas e pinos de veículos e máquinas pesadas, Classificação Grau NLGI/2, Ponto de gota 260°C, embalagem de 20(vinte) quilogramas.	633,37	5.700,29
17	Un	110	Aditivo de radiador anticorrosivo concentrado de 3%, embalagem de 01(um) litro.	18,31	2.013,83
18	Bd	5	Óleo lubrificante ATF TA para transmissões automáticas e sistemas hidráulicos, com corante vermelho, embalagem de 20(vinte) litros, produto não reciclado.	645,38	3.226,91
19	Un	50	Óleo lubrificante SAE 40 para caixas de câmbio de veículos pesados a diesel, acima de 9(nove) toneladas, embalagem de 01(um) litro, produto não reciclado.	33,95	1.697,25
20	Bd	36	Óleo lubrificante SAE 10W30 API GL-4 para sistemas de transmissões, conversores de torque, sistemas hidráulicos e sistemas de freio, embalagem de 20(vinte) litros, produto não reciclado.	604,76	21.771,27
21	Bd	6	Óleo lubrificante Hy-Gard SAE 10W30 JDM J20C, para sistemas de transmissão e hidráulico, embalagem de 20(vinte) litros, produto não reciclado.	867,88	5.207,30
22	Bd	30	Óleo lubrificante SAE 20W30 API GL-4 para sistemas de transmissão e freios e sistemas hidráulicos de alta pressão, embalagem de 20(vinte) litros, produto não reciclado.	602,04	18.061,30

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A empresa vencedora da licitação deverá executar o objeto contratado, atentando para:

O fornecimento do objeto será iniciado pela contratada após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

A empresa deverá cumprir rigorosamente as quantidades, a descrição e a marca do item constantes na Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

Os itens deverão ser entregues junto ao Município de Pejuçara no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da emissão da ordem de fornecimento ou documento equivalente.

Os itens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito, ou local determinado pelo Poder Executivo.

As marcas apresentadas na proposta não poderão ser substituídas por outra no ato da entrega.



---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Pejuçara**

---

No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Termo de Referência, Edital, e de seus Anexos, a empresa deverá providenciar a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

Correrão por conta da empresa todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com material, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

As entregas deverão acontecer em dias úteis, em horário pré-determinado, respeitando a presença do funcionário responsável pela conferência.

O edital da licitação deverá prever as hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços, as condições para alteração dos preços registrados, a formalização do cadastro reserva e as sanções administrativas pelo descumprimento da Ata de Registro de Preços.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.260 de 27 de março de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Pejuçara, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

O pagamento das aquisições deverá observar:

- a) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela empresa ou via boleto bancário, mediante o recebimento do objeto licitado, devidamente aceito, verificado as condições descritas no Edital, contados a partir da data da apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal Eletrônica à Central de Compras deste município.
- b) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- c) Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.
- d) Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte, será observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e IN nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço e modo de disputa aberto, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17º, § 2º, 33º, inciso I e 56º, inciso I, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a participação no processo licitatório as empresas deverão atender as seguintes qualificações:

- a) ser do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação.
- b) comprovação do atendimento aos requisitos de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, e econômico financeira, dispostos nos arts. 68 e 69 da Lei 14.133/2021.
- c) comprovação, na condição de qualificação técnica, da Certificação de Qualidade IATF 16.949:2016 dos óleos lubrificantes, emitida em favor do fabricante do produto ofertado.
- d) a empresa licitante para valer-se dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, em conformidade com os itens seguintes deste Edital, deverá apresentar declaração firmada por contador ou comprovação através de outro meio idôneo de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou demais beneficiárias da referida Lei.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 241.151,60, obtido através de pesquisa para formação do preço de referência utilizando os parâmetros definidos no art. 5º do Decreto Executivo Municipal nº 3.261 de 27 de março de 2023, conforme tabela do item 4.

Para a formação do preço unitário de referência foi utilizado a plataforma Licitacon do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através de processos licitatórios realizados por outros órgãos com o mesmo objeto.

Como os processos encontrados no Licitacon foram realizados principalmente em período anterior ao início do conflito entre Estados Unidos e Irã, no Golfo Pérsico, que acarretou na elevação considerável do preço do petróleo, resultando na elevação dos combustíveis no Brasil, impactando diretamente nos custos dos produtos, decidiu-se pela utilização também, para a formação do preço unitário de referência, valores atualizados, encontrados em páginas da internet, procurando com isso, precificar os itens a serem licitados com valores aproximados ao praticado no mercado atualmente.

Vislumbra-se que tais valores são compatíveis com os praticados pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º nº 3.261 de 27 de março de 2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Pejuçara**

contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Pejuçara, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O dispêndio financeiro decorrente da contratação decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária: 02.001 – Gabinete do Prefeito

Atividade: 2.004 – Manutenção dos Serviços do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.01.00 – 76 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Recurso 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 05 – SECRETARIA DE OBRAS SANEAMENTO E TRÂNSITO

Unidade Orçamentária: 05.001 – Secretaria de Obras e Saneamento

Atividade: 2.031 – Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Implementos Rodoviários

3.3.90.30.01.00 – 654 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Recurso 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 06.001 – Fundo Municipal de Assistência Social Próprio

Atividade: 2036 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE

3.3.90.30.01.00 – 829 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Recurso 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Atividade: 2234 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Infantil

3.3.90.30.01.00 – 5798 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Recurso 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Atividade: 2033 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Educação

3.3.90.30.01.00 – 691 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Recurso 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - UNIÃO

Atividade: 2119 – Manutenção de Unidades – Incremento do PAB

3.3.90.30.01.00 – 8315 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos



---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Pejuçara**

Recurso 2600 Transferência Fundo a Fundo de Recursos

Unidade Orçamentária: 07.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2152 – Incentivo Às equipes Atenção Primária à Saúde PIAPS

3.3.90.30.01.00 – 3223 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Recurso 2600 Transferência Fundo a Fundo de Recursos

Órgão: 08 – SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Unidade Orçamentária: 08.001 – Secretaria de Agricultura Meio Ambiente

Atividade: 2186 – Manut. da frota de veículos, máquinas, implementos agrícolas

3.3.90.30.01.00 – 3451 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Recurso 1501 Outros Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

Unidade Orçamentária: 09.001 – Fundo Municipal de Assistência Social Próprio

Atividade: 2104 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.30.01.00 – 1759 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Recurso 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Pejuçara, RS, 27 de abril de 2026.

SANDRA MARIA OBERTO VALANDRO

Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

**ANEXO II**

**(MODELO)**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL:

Item	Un.	Qtde.	Descrição	Marca	Vlr. Unit. R\$	Vlr. Total R\$
01	Lt	136	Óleo lubrificante para motor a gasolina, Viscosidade SAE 5W30, sintético, classificação mínima API SN, ACEA C3, embalagem de 01(um) litro, produto não reciclado.			
02	Lt	32	Óleo lubrificante para motor a gasolina, Viscosidade SAE 5W40, sintético, classificação mínima API SN, ACEA A3, embalagem de 01(um) litro, produto não reciclado.			
03	Lt	56	Óleo lubrificante para motor a gasolina, Viscosidade SAE 20W50, semissintético, classificação mínima API SM, embalagem de 01(um) litro, produto não reciclado.			
04	Un	76	Óleo lubrificante para motor a diesel, Viscosidade SAE 5W30, sintético, classificação mínima ACEA C3, API SM / SL, ASTM D2270 170, embalagem de 4 (quatro) litros.			
05	Lt	10	Óleo lubrificante para motor a diesel, Viscosidade SAE 5W30, classificação ACEA C2, sintético, embalagem de 1(um) litro, produto não reciclado.			
06	Bd	75	Óleo lubrificante para motor a diesel turbinado, Viscosidade SAE 15W40, Classificação API CI-4, mineral, embalagem de 20(vinte) litros, produto não reciclado.			
07	Bd	12	Óleo lubrificante para caixa e diferencial, Viscosidade SAE 80W90, Classificação API GL-5, embalagem de 20(vinte) litros, produto não reciclado.			
08	Bd	14	Óleo lubrificante para caixa e diferencial, Viscosidade SAE 85W140, Classificação API GL-5, embalagem de 20(vinte) litros, produto não reciclado.			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

09	Bd	10	Óleo para transmissões hidráulicas conversores de torque, Viscosidade SAE 10W, Classificação Allisom C-4, embalagem de 20(vinte) litros, produto não reciclado.			
10	Un	67	Fluído para sistemas de freio e embreagem, Classificação DOT 4, embalagem de 500(quinhetos) ml, produto não reciclado.			
11	Un	106	Óleo hidráulico para sistemas hidráulicos e outras aplicações, Classificação AW68, embalagem de 20(vinte) litros, produto não reciclado.			
12	Bd	12	Óleo hidráulico para transmissões, sistemas hidráulicos, diferencial e freio úmido, Classificação 433 HD, embalagem de 20(vinte) litros, produto não reciclado,			
13	Bd	136	Agente Redutor Líquido de Nox Automotivo, ARLA 32, embalagem de 20 litros.			
14	Un	63	Desengripante rápido, para desengripar porcas, parafusos, dobradiças, fechaduras e mecanismos delicados, embalagem de 300(trezentos) ml.			
15	Un	4	Graxa lubrificante especial a base de sabão de lítio e cálcio com propriedades de extrema pressão, para juntas universais, cubos de rodas e pinos de veículos e máquinas pesadas, Classificação Grau NLGI/2, Ponto de gota 260°C, embalagem de 170(cento e setenta) quilogramas.			
16	Bd	9	Graxa lubrificante especial a base de sabão de lítio e cálcio com propriedades de extrema pressão, para juntas universais, cubos de rodas e pinos de veículos e máquinas pesadas, Classificação Grau NLGI/2, Ponto de gota 260°C, embalagem de 20(vinte) quilogramas.			
17	Un	110	Aditivo de radiador anticorrosivo concentrado de 3%, embalagem de 01(um) litro.			
18	Bd	5	Óleo lubrificante ATF TA para transmissões automáticas e sistemas hidráulicos, com corante vermelho, embalagem de 20(vinte) litros, produto não reciclado.			
19	Un	50	Óleo lubrificante SAE 40 para caixas de câmbio de veículos pesados a diesel, acima de 9(nove) toneladas, embalagem de 01(um) litro, produto não reciclado.			
20	Bd	36	Óleo lubrificante SAE 10W30 API GL-4 para sistemas de transmissões, conversores de torque, sistemas hidráulicos e sistemas de freio, embalagem de 20(vinte) litros, produto não reciclado.			
21	Bd	6	Óleo lubrificante Hy-Gard SAE 10W30 JDM J20C, para sistemas de transmissão e hidráulico, embalagem de 20(vinte) litros, produto não reciclado.			

“Doe Sangue.”

“Doe órgãos, salve uma vida.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

22	Bd	30	Óleo lubrificante SAE 20W30 API GL-4 para sistemas de transmissão e freios e sistemas hidráulicos de alta pressão, embalagem de 20(vinte) litros, produto não reciclado.			
----	----	----	--	--	--	--

DATA

ASSINATURA/CARIMBO

"Doe Sangue."



"Doe órgãos, salve uma vida."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

**ANEXO III**  
**MINUTA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026**

Aos \_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de 2026, nas dependências do Setor de Licitações, localizado no prédio do Centro Administrativo Municipal, o **MUNICÍPIO DE PEJUÇARA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Centro, na cidade de Pejuçara/RS, representado pela Prefeita Municipal, Sra. FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO, doravante designado ÓRGÃO GERENCIADOR, com integral observância das normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3.449 de 28 de dezembro de 2023 e nas condições estabelecidas no processo administrativo nº 1330/2026, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2026, homologado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, resolve REGISTRAR OS PREÇOS, da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), em conformidade com as disposições a seguir:

**LICITANTE(S) REGISTRADA(S):**

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/RS, representada nesse ato, por \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_;

**1 – OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços unitários para futuras contratações centralizadas de lubrificantes, em conformidade com as especificações contidas no Edital e seu Termo de Referência, assim como a proposta da(s) Empresa(s), partes integrantes desta Ata, independente de transcrição.

**2 – VALIDADE**

**2.1.** A ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Pejuçara**

**2.2.** Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021 e § 2º do art. 5 do Decreto Municipal nº 3.449/2023, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio da Ata de Registro de Preços, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

### **3 – CONTRATO**

**3.1.** Para a contratação do item registrado na presente Ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **4 – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**4.1.** O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) no processo administrativo de contratação, será(ão) devidamente registrado(s), conforme tabela abaixo:

Item nº - Descrição						
Classificação	Licitante	Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
o						
1ª						
2ª						

**4.2.** Estão inclusos na presente Ata, compondo o cadastro de reserva, os licitantes que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiveram a sua proposta original, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.3.** No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.4.** O registro a que se refere o item 4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

**4.5.** A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**4.5.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e

**4.5.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6 da presente Ata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**4.6.** Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital, e observado o disposto no item 4.2, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**4.7.** Na hipótese de nenhum licitante integrante do cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**4.7.1.** Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**4.7.2.** Adjudicar e registrar o preço nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 5 – FORNECIMENTO

**5.1.** As solicitações de fornecimento à a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS serão encaminhadas pelo Órgão Participante por meio eletrônico ou outra forma admitida pela Administração.

**5.2.** O fornecimento do objeto será iniciado pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

**5.3.** A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá cumprir rigorosamente as quantidades, a descrição e a marca do item constantes na Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

**5.4.** A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para a entrega dos itens, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, na Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito ou local determinado pelo Poder Executivo.

**5.4.1.** As entregas deverão acontecer em dias úteis, em horário pré-determinado, respeitando a presença do funcionário responsável pela conferência.

**5.5.** A marca apresentada na proposta não poderá ser substituída por outra no ato da entrega.

**5.6.** No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Termo de Referência, Edital, e de seus Anexos, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá providenciar a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.



---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Pejuçara**

---

**5.7.** Correrão por conta da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com material, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

## **6 – PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou via boleto bancário, mediante o recebimento do objeto licitado, devidamente aceito, verificado as condições descritas no Edital, contados a partir da data da apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal Eletrônica à Central de Compras deste município.

**6.2.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**6.3.** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

**6.3.1.** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte, será observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e IN nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil.

## **7 – CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do IPCA/IBGE, que deva retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anuidade.

**7.2.** Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na documentação apresentada pela empresa DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sob pena de indeferimento do pedido.

**7.3.** A resposta aos pedidos de revisão dos custos da Ata, deverão ser feitas em até 10 (dez) dias.

**7.4.** No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão deverá ser feito de forma concomitante, pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas constantes do cadastro de reserva, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à detentora da Ata de Registro de Preços.

**7.5.** No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será reclassificada a Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

## 8 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

8.1. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que possuir o preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

8.1.1. quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;

8.1.2. quando se negar a receber a ordem de fornecimento ou de serviços, ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

8.1.3. quando não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou;

8.1.4. quando sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que possuir o preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **sem aplicação das penalidades** previstas no edital, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

8.2.1. quando a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;

8.3. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que possuir o preço registrado poderá ter o **cancelamento dos preços registrados** da presente Ata, **sem a consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

8.3.1. quando por razão de interesse público;

8.3.2. quando a pedido da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.3.3. quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do licitante, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em Ata, em ordem de classificação.

8.5. O cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nos itens 8.1, 8.2 e 8.3, será formalizado por despacho da Administração e comunicado à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS através de e-mail ou por correspondência, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao Registro de Preços, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

**8.6.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir de 05 (cinco) dias úteis da sua publicação.

## **9 – PENALIDADES**

**9.1.** A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b)** dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o instrumento contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 desta Ata as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**9.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2. da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

**9.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 da presente Ata.

**9.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.6.** A aplicação das sanções previstas no item 9.2. desta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, da presente Ata, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**9.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2 da presente Ata a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**9.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**9.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**9.12.** É admitida a reabilitação da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

**9.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 9.1 da presente Ata exigirá, como condição de reabilitação da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **10 – FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** Cabe ao ÓRGÃO GERENCIADOR proceder a fiscalização rotineira dos serviços executado, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, através de servidores designados para a função.

**10.2.** Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o item que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja executado fora do prazo preestabelecido, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.3.** As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao(a) Secretário(a) da pasta, no prazo máximo de 02 (dois) dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao(a) Secretário(a) a instauração de processo par a aplicação das penalidades cabíveis.

**10.4.** O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade semestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV d Lei nº 14.133/2021.

## **11 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

**11.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**11.2.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**11.3.** Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao ÓRGÃO GERENCIADOR, em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo,



---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Pejuçara**

o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

## **12 – FORO**

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS.

Certos e ajustados, firmam a presente Ata em \_\_ (\_\_\_\_) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara, RS, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Flaviana Brandenburg Basso  
Prefeita Municipal  
Órgão Gerenciador

Empresa  
Detentora da Ata de Registro de Preços

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_